



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2067/2007.

Executivo Municipal

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no território do Município de Itapemirim o PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL, denominado a partir desta Lei de PRÓ-RURAL.

§ 1º - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo terá por finalidade o seguinte:

- I. promover a abertura de poços artesianos ou semi-artesianos e fossas sépticas em propriedades da zona rural;
- II. elaborar e implantar projeto de recuperação e conservação de corredeiras dentro dos limites das propriedades rurais do Município, com vistas a dar melhores condições para o escoamento da produção agrícola;
- III. elaborar e implantar projeto de abertura, reabertura, recuperação e conservação de estradas vicinais na área rural do território municipal;
- IV. elaborar e implantar projeto de abertura e limpeza de canais e, ainda, a execução de serviços de drenagens para captação de águas pluviais na zona rural do Município;
- V. criar e implantar sub-programa de apoio às atividades agrícolas dos produtores rurais através da cessão de tratores agrícolas, maquinários e demais equipamentos, com vistas a dar maior celeridade ao processo produtivo do setor.
- VI. criar e implantar sub-programa de incentivo à diversificação das culturas agrícolas, através de projetos da própria municipalidade, ou daqueles originários de parcerias com os setores públicos e/ou privados;
- VII. elaborar e implantar projeto de apoio e cooperação técnico-financeira para a viabilização de sub-programa de inseminação artificial do rebanho bovino e equino, com vistas a melhorar a qualidade e produtividade do setor da pecuária, em parceria com setores públicos e privados, em especial com Cooperativas de Laticínios;
- VIII. criar o sub-programa para doação de blocos de notas fiscais a produtores agro-pecuários que possuam até 50 (cinquenta) hectares de terra, exclusivamente àqueles sediados no Município de Itapemirim e com cadastro na entidade específica do setor, com extensão deste benefício aos pescadores cadastrados em Associação de Pescadores;
- IX. criar sub-programa para subsidiar a distribuição de mudas e sementes de plantas nativas, frutíferas, medicinais e exóticas, com custeio compartilhado entre poder público e produtor através de formalização de parceria, com vistas a implantar projetos de recuperação da Mata Atlântica, preservação da fauna local e a melhoria da qualidade/produtividade do setor frutífero, implantação de laboratório



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

para tratamentos de plantas medicinais, além de implementar o setor de floretas plantadas para comercialização, *podendo a municipalidade, mediante estudos técnicos e levantamentos sociais, promover a doação das mudas e sementes de que trata este inciso;*

X. Implantar em parceria com os produtores e entidades representativas do setor rural, unidades de conservação e tratamento de madeiras para comercialização e/ou utilização nas propriedades.

XI. elaborar projeto de apoio aos produtores do setor agro-pecuário, visando à implantação de viveiro primário de gramíneas (cana-de-açúcar, tifton, australiano e outras variedades).

XII. promover a abertura poços para implantação de projetos de piscicultura no território municipal, diretamente pelo Poder Público Municipal ou através de parcerias com os setores públicos e privados;

Art. 2º - O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL [PRÓ-RURAL] de que trata a presente Lei, especialmente nas ações programáticas previstas nos **incisos II e de V a XI**, em seu **artigo 1º**, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo, formalizar parceria para apoio técnico e supervisão do **Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural – INCAPER**.

§ 1º - No que se refere as ações programáticas originária dos **incisos I, III e IV** do citado artigo, o gerenciamento caberá a Secretaria Municipal de Interior, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, e com o apoio técnico do **INCAPER** e de outros organismos da Secretaria de Estado da Agricultura, Aquicultura e Pesca, e ainda com a cooperação técnica e financeira de órgãos afins do Governo Federal.

§ 2º - Quanto às ações programáticas dispostas no inciso IX, a Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, adotará as providências necessárias quanto à gestão e execução do projeto.

§ 3º - No que se refere à ação programática originária do **inciso XII** do citado artigo, o gerenciamento caberá a Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a Subsecretaria Municipal de Pesca, e com o apoio técnico do **INCAPER** e de outros organismos da Secretaria de Estado da Agricultura, Aquicultura e Pesca, e ainda com a cooperação técnica e financeira de órgãos afins do Governo Federal.

Art. 3º - Para propiciar os meios para implantação das ações programáticas constantes dos **incisos I e V**, o Município poderá ceder aos produtores que possuem no máximo 50 (cinquenta) hectares, tratores, máquinas e equipamentos próprios ou alugados para tal finalidade, na forma estabelecida em Decreto regulamentador.

Parágrafo único - As horas de máquinas e equipamentos poderão ser cobradas mediante a fixação de tabela de preço definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e homologada por Decreto do Executivo Municipal, com valores apurados a partir da média de custo/hora praticado no mercado, e que serão depositados em conta corrente a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - As horas de máquinas e equipamentos para atender as ações programáticas constantes dos **incisos II, III e IV** correrão por conta do próprio Município.

Art. 5º - Os produtores com propriedades acima de 50 (cinquenta) hectares não estarão excluídos do Programa de que trata a presente Lei, devendo, os mesmos assumirem os custos operacionais das ações programáticas constantes dos **incisos I a XII** do **artigo 1º**, em tabela de preço definida



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, tendo por base o valor médio praticado no mercado e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para a implantação do Programa de que trata esta Lei, o Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e da Subsecretaria Municipal de Pesca formalizará convênios, termos de parcerias ou outro instrumento legal, com as entidades representantes do setor rural sediadas no território municipal, com o **INCAPER** e demais organismos da Secretaria de Estado da Agricultura, Aqüicultura e Pesca, com outros órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal, e ainda com entidades e empresas da iniciativa privada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará os Decretos necessários à regulamentação do **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL [PRÓ-RURAL]**, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura, a Secretaria Municipal de Interior e a Subsecretaria Municipal de Pesca, responsáveis por subsidiarem com informações a Gerência Técnica de Planejamento para a elaboração dos atos referentes aos **incisos I a XII**.

Parágrafo único - Será baixado Decreto de regulamentação específico no que se refere às exigências junto aos produtores rurais para que os mesmos possam participar do Programa em epígrafe.

Art. 8º - A Gerência Técnica de Planejamento e Gestão, para cada ação programática definida com base nos incisos de I a XII do Art. 1º desta Lei, analisará as despesas propostas, considerando os limites orçamentários e as disponibilidades financeiras, e em conjunto com os Secretários Municipais titulares das pastas envolvidas no Programa editarão Portaria específica para cada caso, regulamentando o atendimento ao produtor rural.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura e a Subsecretaria Municipal de Pesca serão os órgãos responsáveis para encaminhar para publicação mensal relação dos produtores atendidos pelo Programa, contendo os dados de identificação dos mesmos, localização da propriedade, serviços realizados e quantidade de horas trabalhadas com máquinas e equipamentos.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal remeterá, nos meses de junho e dezembro de cada ano, à Câmara Municipal, relatório sobre o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL [PRÓ-RURAL]**.

Art. 11 - Para a execução do programa presentemente criado, nas Unidades Administrativas e Orçamentárias - Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Interior, fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei Municipal nº. 2041, de 11 de dezembro de 2006, que estima receita e fixa despesa do Município de Itapemirim para o exercício financeiro de 2007, os Programas: Atendimento ao Produtor Rural e Melhoria da Infra-estrutura do Interior, com as seguintes ações e rubricas:

I - Secretaria Municipal de Agricultura

Programa: Atendimento ao Produtor Rural

Projeto: Abertura de Poços Artesianos

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.30.000	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.51.000	Obras e Instalações	20.000,00



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Projeto: Abertura de Fossas Sépticas

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.30.000	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.51.000	Obras e Instalações	20.000,00

Projeto: Recuperação e Conservação de Carreadores

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.30.000	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.51.000	Obras e Instalações	20.000,00

Projeto: Distribuição de Bloco de Notas ao Pequeno Produtor

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

Atividade: Distribuição de Mudas

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.30.000	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

Projeto: Implantação de Viveiro Primário de Gramíneas e Outras

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.30.000	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.000	Obras e Instalações	10.000,00

II – Secretaria Municipal de Interior

Programa: Melhoria e Infra-Estrutura do Interior

Projeto: Dragagem de Canais

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.30.000	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00

Atividade: Drenagem de Águas Pluviais

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.30.000	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 - O anexo da Lei nº. 1965/2005 que dispõe sobre o PPA 2006-2009 fica alterado para incluir os programas abaixo especificados, e passa a vigor com a redação seguinte:

I - Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO REFERÊNCIA DAS METAS FÍSICAS	METAS FÍSICAS			
			2006	2007	2008	2009
ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	Abertura de Poços Artesianos	Poços abertos	-	200	200	200
	Abertura de Fossas Sépticas	Fossas abertas	-	200	200	200
	Recuperação e Conservação de Carreadores	Carreadores recuperados e/ou conservados	-	1500	1500	1500
	Distribuição de Bloco de Notas ao Pequeno Produtor	Bloco de notas distribuídos	-	250	250	250
	Distribuição de Mudanças	Mudanças distribuídas	-	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	Implantação de Viveiro Primário de Gramíneas	Viveiros implantados	-	10	10	10

II - Secretaria Municipal de Interior
Programa: Melhoria e Infra-Estrutura do Interior

AÇÃO	PRODUTO REFERÊNCIA DAS METAS FÍSICAS	METAS FÍSICAS			
		2006	2007	2008	2009
Dragagem de Canais	Canais Dragados	-	100	100	100
Drenagem de Águas Pluvias	Drenagens Realizadas	-	50	100	50



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 - Como forma de adequação orçamentária, ficam anuladas parcialmente nas Secretarias Municipais de Agricultura e Interior, as dotações orçamentárias especificadas a seguir, mantendo-se as demais disposições da Lei n.º 2041, de 11 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	NOME	VALOR (R\$)
014001.2060100741.102	Implantação de 300 HÁ de Horta Comunitária do Projeto "O Pequeno Produz"	752	4.4.90.61.000	Aquisição de Imóveis	40.000,00
014001.2060500742.139	Abertura e Melhoramento de Estradas Através do Programa Caminho do Campo	772	3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
014001.2060500742.139	Abertura e Melhoramento de Estradas Através do Programa Caminho do Campo	773	4.4.90.51.000	Obras e Instalações	50.000,00
014001.2060600741.108	Aquisição de Área de Terreno Próximo ao Parque de Exposição	778	4.4.90.61.000	Aquisição de Imóveis	15.000,00
014001.2060600741.109	Reforma e Ampliação do Parque de Exposição	779	4.4.90.51.000	Obras e Instalações	20.000,00
014001.2060600742.146	Manutenção de Equipamentos, Maquinários e Implementos Agrícolas	805	3.3.90.30.000	Material de Consumo	50.000,00
015001.1751100841.116	Construção de Fossas Sépticas	821	3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
015001.1751100841.116	Construção de Fossas Sépticas	822	3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
015001.1751100841.116	Construção de Fossas Sépticas	823	4.4.90.51.000	Obras e Instalações	10.000,00
015001.1751100841.117	Abertura de Poços Artesianos	825	3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
015001.1751100841.117	Abertura de Poços Artesianos	826	3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
015001.1751100841.117	Abertura de Poços Artesianos	827	4.4.90.51.000	Obras e Instalações	10.000,00



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de *dotações consignadas no orçamento* programa do Município para o exercício de 2007 e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 12 de fevereiro de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal